



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 995 DE 10 DE MARÇO DE 1994.

Institui o regime de concessão de diária e ajuda de custo aos beneficiários que indica e institui o VALE REFEIÇÃO, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas, antecipadamente e em moeda corrente em espécie, diária e/ou ajuda de custo aos servidores no exercício regular de suas funções, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagem a serviço, realizada fora da sede do Município e instalação.

Parágrafo Primeiro - Concedem-se ajuda de custo à servidor designado para ter exercício em nova sede, em razão de transferência do mesmo, e ou que, em virtude de missão de estudo, tenha que permanecer fora do Município.

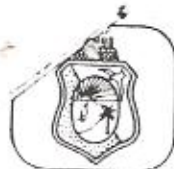
Parágrafo Segundo - A diária será paga, por dia, ao servidor que se encontra a serviço de um órgão, fora do Município, objetivando compensar despesas de alimentação e estada realizada no desempenho da tarefa a que foi designado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da diária e/ ajuda de custo quando dentro do limite de suprimento de fundos e/ou adiantamento poderá ser efetuado pelo suprido, atendendo a classificação orçamentária respectiva.

Art. 2º - Quando o deslocamento do servidor o obriga a viajar no período noturno para ir e vir, este será beneficiado com mais duas (02) diárias além do período de sua estada fora do Município.

Art. 3º - Os benefícios relativos às diárias e ajuda de custo, concedidas na forma do art. 1º e parágrafos, estendem-se aos

AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Senhores Prefeito e Vice-Prefeito e demais ocupantes de cargos e funções públicas na forma do disposto na Tabela Explicativa anexa, cabendo ao Município assumir o ônus das passagens, taxas e equivalentes.

Parágrafo Único - O designado será ressarcido das despesas com transporte somente quando comprovar os gastos com documento legal da despesa.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criar o VALE REFEIÇÃO que será concedido ao servidor quando seu deslocamento ocorrer dentro do raio de até 200 Km (duzentos quilômetros).

Parágrafo Primeiro - O VALE REFEIÇÃO poderá ser concedido para utilização na área do território do Município, quando o servidor estiver cumprindo tarefa de caráter emergencial de serviços ou fora de sua rotina de trabalho.

Parágrafo Segundo - O VALE REFEIÇÃO, para atender a cláusula contratual com a Administração Municipal, poderá ser concedido aos funcionários servidores de outras instituições/empresas a que estejam vinculados, quando no efetivo desempenho de suas atividades na área do Município.

Parágrafo Terceiro - O VALE REFEIÇÃO terá valor de aquisição determinado por sua classe e distinguido pela cor e de efeito financeiro a seguir especificado:

CLASSE A: - COR VERDE - VALOR EQUIVALENTE A 01 (uma) URV;
CLASSE B: - COR AMARELO - VALOR EQUIVALENTE A 02 (duas) URV;
CLASSE C: - COR AZUL - VALOR EQUIVALENTE A 03 (tres) URV;
CLASSE D: - COR ROSEO - VALOR EQUIVALENTE A 04 (quatro) URV;
CLASSE F: - EM DINHEIRO - VALOR EQUIVALENTE A 05 (cinco) URV; QUANDO FORA DO MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto - A concessão e pagamento do VALE REFEIÇÃO serão controladas pela Secretaria de Administração e Finanças mediante relação dos beneficiados e convênio firmado com os interessados fornecedores.

Art. 5º - Os valores em moeda corrente no País, terão como base monetária a URV do dia imediatamente anterior à data da emissão.

AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

são da Portaria autorizativa.

Art. 6º - Fica considerado regular e de caráter puramente experimental o procedimento executado pela Administração Municipal utilizando o VALE REFEIÇÃO nas transações efetuadas, do período de sua circulação até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de abril de 1994.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 995 DE 10 DE MARÇO DE 1994.

ANEXO I

TABELA EXPLICATIVA REGULAMENTAR

01. OSB.: VALOR DA URV DO DIA

CARGO OU FUNÇÃO	NIVEL	VALOR EM URV - Real
PREFEITO E VICE-PREFEITO	I	100 - 100,00
CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIOS	II	70 - 70,00
ASSESSOR	III	40 - 40,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	IV	30 - 30,00
OUTROS COMISSIONADOS	V	20 - 20,00
DEMAIS SERVIDORES	VI	10 - 10,00
VALE REFEIÇÃO FORA MUNICÍPIO SEM DIÁRIA	VII	05 - 5,00

02. Quando o designado for efetuar viagem a outra unidade federada, a diária será concedida em tripulo da URV.

03. A ajuda de custo terá como base a remuneração do designado, podendo ser concedida até o limite de CINCO (05) vezes àquele valor, podendo optar pelo recebimento de VINTE (20) diárias, para o período de TRINTA (30) dias, observando-se a razão de 2/3 para trinta dias.

04. É vedado AUTORIZAR AO MESMO DESIGNADO, dentro do mês, o número superior a VINTE (20) DIÁRIAS.

05. O Setor de Pessoal acompanhará, através do arquivamento das Portarias e dos assentamentos na ficha individual, o volume de diárias concedidas ao mesmo designado.

06. O vale refeição será concedido quando o servidor puder IR e VIR no mesmo dia, em viagem de curta duração, compreendida num raio menor de 200 Km de distância do local de trabalho, verificando-se que não caberia uma DIÁRIA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de abril de 1994

Antônio Barbosa Costa
PREFEITO MUNICIPAL

AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO